

BRIEFING

Data: 13/09/2013
Número: B00908092013

Lei Anticorrupção Empresarial

Nova lei leva empresas a investir em programas de compliance e, a partir de agora, elas deverão ter um papel ativo no combate à corrupção.

Raio-X da Lei 12.846/2013

Data de Publicação: 02 de agosto de 2013.

Objeto: dispor sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra administração pública, nacional ou estrangeira (*art. 1º*).

Entrada em vigor: 29 de janeiro de 2014 (180 dias após sua publicação no DOU).

Objetivo: punir as empresas envolvidas em casos de corrupção, mesmo sem comprovação de culpa ou dolo (má-fé). Além disso, a aplicação dessa lei não afasta a incidência de outras normas que também punem os mesmos atos.

O que a lei proíbe (*art. 5º*):

- » Prometer ou oferecer vantagens indevidas a agente público nacional ou estrangeiro
- » Fraudar licitações
- » Fraudar contratos públicos
- » Utilizar “laranjas”
- » Dificultar as investigações ou fiscalizações dos órgãos públicos

Não se aplica: às pessoas físicas. Elas poderão ser punidas, mas através de outras normas, como o Código Penal por exemplo.

Link da lei: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm

! IMPORTANTE



- » **As empresas deverão ser punidas a partir da chamada RESPONSABILIDADE OBJETIVA**, ou seja, a aplicação das sanções dispensa prova da má-fé ou da culpa da empresa, bastando que tenha se configurado uma lesão ao patrimônio público causada por ato praticado em seu interesse ou benefício. (*art. 2º*).
- » **As empresas passam a ser punidas pela administração pública**, sem depender de decisão judicial (*art 6º*).
- » **Possibilidade de haver desconsideração da personalidade jurídica da empresa no processo administrativo**, para que sejam estendidas as sanções aos administradores e sócios administradores (*art 14*).
- » A lei é aplicada aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, **ainda que cometidos no exterior** (*art. 28*).



O que o setor empresarial precisa saber – PERGUNTAS E RESPOSTAS

<p>1. A lei é direcionada à quem? (art. 1º, § único)</p>	<p>» Sociedades empresárias;</p> <p>» Sociedades simples;</p> <p>» Fundações;</p> <p>» Associações (de entidades ou pessoas);</p> <p>» Sociedades estrangeiras (que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro).</p> <p>Observação: aplica-se a lei às referidas pessoas jurídicas mesmo que elas sejam constituídas apenas de fato e mesmo que sejam temporárias.</p>
<p>2. A responsabilidade da pessoa jurídica é independente da responsabilidade das pessoas físicas? (art. 3º e § 1º)</p>	<p>SIM. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa participe do ato ilícito.</p> <p>Por outro lado, mesmo que nenhuma pessoa física seja punida, ainda assim será possível a responsabilização da pessoa jurídica. Isso porque a pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais.</p>
<p>3. O que se entende por administração e agente público estrangeiro? (art. 5º, § 1º, 2º e 3º)</p>	<p>São os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.</p> <p>Agente público estrangeiro é a pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerce função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.</p> <p>Observação: As organizações públicas internacionais (por exemplo, a ONU) também são equiparadas à administração pública estrangeira. Portanto, os atos lesivos contra elas também serão punidos.</p>
<p>4. Se a pessoa jurídica passar por uma alteração contratual ou por uma mudança societária, ela ainda será punida? (art. 4º)</p>	<p>SIM. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica mesmo que tenha ocorrido:</p> <p>» Alteração contratual</p> <p>» Transformação</p> <p>» Incorporação</p> <p>» Fusão ou</p> <p>» Cisão societária</p>
<p>5. A pessoa jurídica que se originar desta mudança responderá por todas as sanções previstas na lei? (art. 4º, § 1º)</p>	<p>Em caso de alteração contratual, transformação ou cisão:</p> <p>SIM. Mesmo que os atos lesivos tenham ocorrido antes da operação.</p> <p>Em caso de incorporação e fusão:</p> <p>NÃO. A sucessora só responde pela multa e reparação integral do dano, até o limite do patrimônio transferido. Exceção: se houver simulação ou fraude.</p>





<p>6. Se a pessoa jurídica integra um grupo econômico, as demais pessoas jurídicas do grupo sofrerão as sanções previstas na lei? (art. 4º, § 2º)</p>	<p>SIM, as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na lei.</p> <p>No entanto, essa responsabilidade se restringe à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.</p>
<p>7. Quais são as sanções administrativas que poderão ser aplicadas? (art. 6º)</p> 	<p>» Multa - o valor da multa será entre 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. Caso não seja possível utilizar esse critério, a multa será fixada entre 6 mil a 60 milhões de reais.</p> <p>» Publicação da decisão condenatória - Será divulgada uma síntese da decisão condenatória nos meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em um jornal de circulação nacional. Além disso, será afixado um edital no estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa. Por fim, deverá ser divulgada a decisão também na internet. O custo desta publicação será pago pela pessoa jurídica condenada.</p> <p>Observação: As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso e com a gravidade e natureza das infrações. Além disso, se a pessoa jurídica tiver causado dano à administração, ela também será condenada a ressarcir o prejuízo. Assim, a aplicação da multa e da publicação não exclui a obrigação da reparação integral do dano causado.</p>
<p>8. Quais são os critérios para a aplicação das sanções administrativas? (art. 7º)</p>	<p>» A gravidade da infração e a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;</p> <p>» A consumação ou não da infração;</p> <p>» O grau de lesão ou perigo de lesão;</p> <p>» O efeito negativo produzido pela infração;</p> <p>» A situação econômica do infrator;</p> <p>» A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;</p> <p>» O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão lesado.</p>
<p>9. Se a autoridade competente for omissa na apuração dos atos ilícitos praticados pela pessoa jurídica ela será responsabilizada? (art. 27)</p>	<p>» SIM. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas na lei, não adotar as providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.</p>
<p>10. Quais são as sanções judiciais? (art. 19)</p> 	<p>» Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;</p> <p>» Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;</p> <p>» Dissolução compulsória da pessoa jurídica;</p> <p>» Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos.</p> <p>Observação: As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Além disso, a empresa também poderá ser condenada a reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença (art. 21, § único).</p>



<p>11. O que o Ministério Público poderá fazer caso constate que o ente público está sendo omissivo e que não instaurou o processo para a responsabilização administrativa da pessoa jurídica? (art. 20)</p>	<p>Neste caso, o Ministério Público, na ação de responsabilização judicial, deverá requerer a aplicação não apenas das sanções judiciais, mas também das punições administrativas.</p>
<p>12. As infrações punidas pela lei também poderão ser investigadas por outros órgãos administrativos, além daquele contra quem foi praticado o ato lesivo? (art. 29)</p>	<p>SIM. A Lei 12.846/2013 não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.</p>
<p>13. As infrações previstas na lei prescrevem? (art. 25)</p>	<p>SIM. Prescrevem em 5 anos as infrações previstas na Lei 12.846/2013, contados da data da ciência da infração; ou do dia em que tiver sido cessada (no caso de infração permanente ou continuada).</p>

PROGRAMAS DE COMPLIANCE E ACORDO DE LENIÊNCIA

<p>14. Programas de Compliance serão levados em conta na aplicação das penas? (art. 7º, VIII e § único)</p> 	<p>SIM. Serão considerados a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade (programas de compliance), auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.</p> <p>Observação: Apesar de a lei estabelecer que os programas de compliance servirão como atenuante de pena, este dispositivo ainda deverá ser regulamentado pelo Executivo Federal.</p> <p>Segundo notícias da imprensa, a CGU editará até fevereiro de 2014 uma regulamentação para estabelecer critérios objetivos para a redução de multas na esfera federal. O ministro Jorge Hage, da CGU, chegou a mencionar que: "as empresas do cadastro pró-ética terão meio caminho andado para abrandar suas penas". "É necessário fixar regras objetivas [para reduzir as multas]. Não dá para ficar a critério de cada dirigente de órgão federal."</p>
<p>15. Em que consiste o Acordo de Leniência descrito na lei? Quem celebra? (art. 16)</p> 	<p>A lei prevê a possibilidade da pessoa jurídica que praticar ato lesivo à administração pública celebrar um "acordo de leniência" para abrandar a sua punição. O acordo de leniência é uma espécie de "delação premiada".</p> <p>O acordo de leniência é celebrado entre a pessoa jurídica responsável pela prática do ato lesivo e a autoridade máxima do órgão ou entidade.</p> <p>Observação: A CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira. (art. 16, §10)</p>
<p>16. Quais são os requisitos para que o acordo de leniência seja celebrado? (art. 16, § 1º)</p>	<p>Deverão ser preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> » A pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; » A pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; » A pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo.



<p>17. No acordo de leniência, a colaboração da pessoa jurídica precisa ser eficaz? (art. 16, I e II, § 4º)</p>	<p>SIM. É necessário que a pessoa jurídica colabore efetivamente com as investigações e dessa colaboração deve resultar:</p> <ul style="list-style-type: none"> » A identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e » A obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.
<p>18. Quais são as vantagens para a pessoa jurídica que celebra o acordo de leniência? (art. 16, § 2º)</p>	<p>A pessoa jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Ficará isenta da sanção de publicar a decisão condenatória (art. 6º, II, da Lei); » Não ficará proibida de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público (art. 19, IV); » Continuará tendo que pagar a multa, no entanto, este valor poderá ser reduzido em até 2/3.
<p>19. A pessoa jurídica que celebrar o acordo de leniência ficará dispensada de reparar o dano causado? (art. 16, § 3º)</p>	<p>NÃO. O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado ao erário público.</p>
<p>20. O acordo de leniência poderá abranger as demais pessoas que integram o mesmo grupo econômico? (art. 16, § 5º)</p>	<p>SIM. Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, desde que firmem o acordo em conjunto (respeitadas as condições nele estabelecidas).</p>
<p>21. A proposta de acordo de leniência é sigilosa? (art. 16, § 6º)</p>	<p>SIM. A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.</p>
<p>22. Se a pessoa jurídica propuser um acordo de leniência à autoridade e este for rejeitado, esta proposta poderá ser utilizada como se fosse uma confissão? (art. 16, § 7º)</p>	<p>NÃO. Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.</p>
<p>23. O que acontece se o acordo de leniência celebrado for descumprido pela pessoa jurídica? (art. 16, § 8º)</p>	<p>O processo será reiniciado e, além disso, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.</p>
<p>24. É possível celebrar acordo de leniência entre a administração pública e a empresa que também praticou atos ilícitos descritos na Lei de Licitação (Lei 8.666/93)? (art. 17)</p>	<p>SIM. A Lei 12.846/2013, aproveitando que estava tratando do tema, previu a possibilidade da administração pública celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.</p>



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

<p>25. Qual é o órgão competente para instaurar o processo administrativo? (art. 8º e §2º)</p>	<p>A instauração do processo administrativo é de competência da autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A autoridade máxima poderá delegar a instauração e o julgamento do processo administrativo para outro agente público, sendo vedada a subdelegação.</p> <p>No âmbito do Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.</p>
<p>26. Qual o órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de ilícito praticado contra a administração pública estrangeira? (art. 9º)</p>	<p>Controladoria-Geral da União (CGU), observada a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/2000).</p>
<p>27. Como o processo administrativo será conduzido? (art. 10)</p>	<p>O processo administrativo será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 ou mais servidores estáveis.</p>
<p>28. Quem irá representar a pessoa jurídica no processo administrativo? (art. 26)</p>	<p>A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.</p> <p>As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.</p> <p>A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.</p>
<p>29. Qual o prazo de defesa da pessoa jurídica? (art. 11)</p>	<p>30 DIAS, contados a partir da intimação.</p>
<p>30. Qual o prazo para conclusão do processo administrativo? (art. 10, § 3º e 4º e 12)</p>	<p>180 DIAS, contados da data da publicação do ato que a instituir. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.</p> <p>Observação: Ao final, a comissão deverá apresentar (à autoridade instauradora) os relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.</p>
<p>31. Após o encerramento do processo administrativo, as autoridades poderão encaminhar as investigações para providências de outros órgãos? (art. 15)</p>	<p>SIM. Após a conclusão do procedimento administrativo, a comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência para apuração de eventuais delitos. Isso porque a aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade penal.</p>
<p>32. A reparação do dano causado ao erário também será analisada no mesmo processo administrativa que apura os atos de corrupção praticados pela pessoa jurídica? (art. 13)</p>	<p>NÃO. A reparação integral do dano deverá ser objeto de um processo administrativo específico. Após este processo ser concluído, a pessoa jurídica será intimada do valor que deverá pagar como ressarcimento ao erário. Caso não haja pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da Fazenda Pública e poderá ser ajuizada uma execução fiscal contra a pessoa jurídica.</p> <p>Observação: Mesmo que o processo para a reparação do dano não tenha sido concluído, é possível a aplicação imediata das sanções previstas na lei.</p>



DO PROCESSO JUDICIAL

<p>33. Além de ser punida na esfera administrativa a empresa ainda poderá ser punida judicialmente? (art. 18)</p>	<p>SIM. Além de ser punida na esfera administrativa (responsabilização administrativa), a pessoa jurídica também poderá ser responsabilizada na esfera judicial. Assim, o ente público deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Instaurar um processo administrativo para apurar o fato; e » Ajuizar uma ação contra a pessoa jurídica infratora.
<p>34. Quem poderá ajuizar a ação pedindo a responsabilização judicial da pessoa jurídica? (art. 19)</p>	<ul style="list-style-type: none"> » O ente público contra quem foi praticado o ato lesivo (União, Estado/DF, Município); ou » O Ministério Público.
<p>35. Qual será o procedimento adotado na ação judicial? (art. 21)</p>	<p>A ação de responsabilização judicial adotará o rito da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85).</p>

Conclusão

Aprovada em resposta às manifestações populares, a Lei 12.846/2013 é a primeira norma brasileira sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

As pesadas sanções previstas, o risco de decisões arbitrárias (que poderão ser aplicadas por órgãos dos Municípios, Estados e do Governo Federal) e a falta de clareza em relação aos parâmetros para avaliar os programas de compliance são as principais preocupações do setor empresarial.

Outra preocupação é o conjunto de leis já existentes que também pune atos de corrupção como: a lei de licitações, de defesa da concorrência, de improbidade administrativa, de crimes tributários, de lavagem de dinheiro, além do próprio Código Penal. Diante disso, um mesmo ato praticado pela empresa poderá gerar vários processos com base em todas essas leis.

A lei também trouxe aspectos positivos. As empresas passarão, agora, a ter um papel protagonista no combate à corrupção, e para isso deverão incentivar os investimentos em suas áreas de compliance, dando uma atenção muito mais estratégica para este setor (segundo uma tendência mundial).

